



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

CERTIFICADO DE REGISTRO – CR
ATIRADOR DESPORTIVO >18 ANOS

O interessado deve acessar o Sinarm-CAC e preencher o formulário eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando CR, e anexar os documentos durante o preenchimento no sistema (art. 18, IN 311/2025-DG/PF). O requerente assume a obrigação de acompanhar a solicitação através do sistema Sinarm-CAC, que também será comunicada via e-mail.

- documento de identificação pessoal;
- certidões negativas de antecedentes criminais de primeira instância:
 - a) Justiça Federal;
 - b) Justiça Eleitoral;
 - c) Justiça Militar da União;
 - d) Justiça Estadual (criminal e militar, dos estados em que morou/trabalhou nos últimos 5 anos);*
- declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal;*
- comprovante de ocupação lícita;
- comprovante de residência certa em nome do requerente. Se o endereço estiver em nome de terceiros, declaração de residência e termo de ciência de guarda de arma de fogo no local (com firma reconhecida em cartório e documento de identidade do proprietário);**
- comprovante de segundo endereço de guarda do acervo, se for o caso;
- declaração de segurança do acervo (DSA) – cofre ou lugar seguro, com tranca, para armazenamento das armas de fogo **desmuniçadas**; ***
- laudo de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;*
- comprovante de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, expedido por instrutor de armamento e tiro – IAT, credenciado na Polícia Federal;*
- comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- comprovante de filiação à entidade de tiro;
- declaração (primeiros 12 meses de validade do CR) comprometendo-se a comprovar, no mínimo, 8 treinamentos ou competições em clube de tiro, em eventos distintos, a cada 12 meses por arma representativa de cada um dos tipos de arma.****

*Itens dispensáveis para os servidores integrantes das Forças Armadas, das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal (art. 6º, § 4º, da Lei nº 10.826/2003).

**Necessário apresentar apenas o comprovante de residência atual, conforme parágrafo 3, do art. 18, da IN 311/2025-DG/PF, nos casos de dispensa descritos acima.

*** Ficam dispensados da apresentação da declaração de segurança do acervo – DSA, os menores de vinte e cinco anos de idade, por estarem impedidos de adquirir armas de fogo e munições.

**** Grupos de armas de habitualidade (art. 11, caput, I, II e III, e art. 12, caput, III, IV e V, do Decreto 11.615/2023): 1) arma curta permitida; 2) arma curta restrita; 3) arma longa de alma lisa monotiro ou de repetição; 4) arma longa de alma lisa semiautomática; 5) arma longa de alma raiada permitida (monotiro, repetição ou semiauto); 6) arma longa de alma raiada restrita (monotiro, repetição ou semiauto).

Obs.: A habitualidade pode ser conseguida com armas do clube de tiro ao qual é filiado.



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

CERTIFICADO DE REGISTRO – CR
ATIRADOR DESPORTIVO <18 ANOS

O interessado deve acessar o Sinarm-CAC e preencher o formulário eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando CR, e anexar os documentos durante o preenchimento no sistema (art. 18, IN 311/2025-DG/PF c/c art. 34, § 1º, I, Decreto 11.615/2023). O requerente assume a obrigação de acompanhar a solicitação através do sistema Sinarm-CAC, que também será comunicada via e-mail.

- documento de identificação pessoal;
- comprovante de filiação à entidade de tiro;
- declaração (primeiros 12 meses de validade do CR) do responsável legal, comprometendo-se a comprovar, no mínimo, por calibre registrado, oito treinamentos ou competições em clube de tiro, em eventos distintos, a cada 12 meses;
- autorização judicial, após avaliação individual e comprovação da aptidão psicológica;
- pagamento da taxa correspondente.

Obs.: Os maiores de 14 e menores de 18 anos devem ser acompanhados pelo responsável legal durante a prática de tiro, e devem utilizar exclusivamente armas da entidade à qual é filiado ou do responsável.



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

CERTIFICADO DE REGISTRO - CR
CAÇADOR EXCEPCIONAL

O interessado deve acessar o Sinarm-CAC e preencher o formulário eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando CR, e anexar os documentos durante o preenchimento no sistema (art. 18, IN 311/2025-DG/PF). O requerente assume a obrigação de acompanhar a solicitação através do sistema Sinarm-CAC, que também será comunicada via e-mail.

- documento de identificação pessoal;
- certidões negativas de antecedentes criminais de primeira instância:
 - a) Justiça Federal;
 - b) Justiça Eleitoral;
 - c) Justiça Militar da União;
 - d) Justiça Estadual (criminal e militar, dos estados em que morou/trabalhou nos últimos 5 anos);*
- declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal;*
- comprovante de ocupação lícita;
- comprovantes de residência fixa referentes aos locais de domicílio dos últimos cinco anos;**
- comprovante de segundo endereço de guarda do acervo, se for o caso;
- declaração de segurança do acervo (DSA) – cofre ou lugar seguro, com tranca, para armazenamento das armas de fogo **desmuniçadas**; **
- laudo de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;*
- comprovante de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, expedido por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal;*
- pagamento da taxa correspondente;
- comprovante de filiação à entidade de caça excepcional;
- documento comprobatório da necessidade de abate de fauna invasora, expedido pelo Ibama, que indique o previsto no art. 39, caput, inciso I, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

***Itens dispensáveis para os servidores integrantes das Forças Armadas, das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal (art. 6º, § 4º, da Lei nº 10.826/2003).**

****Necessário apresentar apenas o comprovante de residência atual, conforme parágrafo 3, do art. 18, da Nova IN 311/2025-DG/PF, nos casos de dispensa descritos acima.**



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

CERTIFICADO DE REGISTRO – CR
COLECIONADOR

O interessado deve acessar o Sinarm-CAC e preencher o formulário eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando o CR, e anexar os documentos durante o preenchimento no sistema (art. 18, IN 311/2025-DG/PF). O requerente assume a obrigação de acompanhar a solicitação através do Sinarm-CAC, que também será comunicada via e-mail.

- documento de identificação pessoal;
- certidões negativas de antecedentes criminais de primeira instância:
 - a) Justiça Federal;
 - b) Justiça Eleitoral;
 - c) Justiça Militar da União;
 - d) Justiça Estadual (criminal e militar, dos estados em que morou/trabalhou nos últimos 5 anos);*
- declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal;
- comprovante de ocupação lícita;
- comprovante de residência certa em nome do requerente. Se o endereço estiver em nome de terceiros, declaração de residência e termo de ciência de guarda de arma de fogo no local (com firma reconhecida em cartório e documento de identidade do proprietário);**
- declaração de segurança do acervo (DSA) – cofre ou lugar seguro, com tranca, para armazenamento das armas de fogo **desmuniçadas**;***
- laudo de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;*
- comprovante de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, expedido por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal;*
- pagamento da taxa correspondente;
- termo de ciência a respeito dos normativos relacionados ao colecionamento (Lei nº 12.030/2009, Lei 10.826/2003, Dec 11.615/2023 e IN 311/2025-DG/PF);***

***Itens dispensáveis para os servidores integrantes das Forças Armadas, das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal (art. 6º, § 4º, da Lei nº 10.826/2003).**

****Necessário apresentar apenas o comprovante de residência atual, conforme parágrafo 3, do art. 18, da Nova IN, nos casos de dispensa descritos acima.**

***** O COLECIONADOR deve apresentar condições especiais de guarda do acervo, como sala-cofre, por exemplo;**

***** Armas de coleção têm de ter laudo do IPHAN, ou museu público, por exemplo;**

***** Deve estar ciente de que deve retirar mecanismos de funcionamento das armas, como gatilho, percussor...**

Documentação complementar para pessoa jurídica (CRPJ)

- contrato social;
- procuração do representante legal;
- registro da junta comercial;
- comprovantes de endereço da empresa e do depósito, quando for o caso;
- comprovante de idoneidade do representante legal, do substituto imediato e demais sócios (art. 18, § 1º, IN 311/2025-DG/PF);
- documentos adicionais exigidos no sistema.

Obs.: em caso de exposição ao público verificar o artigo 8º da IN 311/2025-DG/PF



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

GUIA DE TRÁFEGO – GTE-CAC

O interessado deve acessar o Sinarm-CAC e preencher o formulário eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando a guia de tráfego, e anexar os documentos necessários. O requerente assume a obrigação de acompanhar a solicitação através do sistema Sinarm-CAC, que também será comunicado via e-mail (art. 36 e ss, IN 311/2025-DG/PF):

- possuir CR válido;
- documento de identificação pessoal do requerente – anexar neste item todos os documentos acessórios, a seguir, listados:
 - comprovante de habitualidade – em caso de arma para acervo de Tiro Desportivo;
 - documento de comprovação para a atividade – por exemplo, em caso de evento esportivo;
 - documento de comprovação de autorização para a atividade nos demais casos;
 - comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- **outros documentos poderão ser solicitados, como comprovante de regularidade do clube e ficha de filiação, por exemplo.**

Obs.: verifique no art. 39, IN 311/2025-DG/PF, quais são os requisitos para a concessão de GTE-CAC para cada atividade: COLEZIONADOR (inciso I), ATIRADOR DESPORTIVO (inciso II) e CAÇADOR EXCEPCIONAL (inciso III).



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

APOSTILAMENTO

O interessado deve acessar o Sinarm-CAC e preencher o formulário eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando o apostilamento da alteração pretendida e anexar os documentos durante o preenchimento no sistema. O requerente assume a obrigação de acompanhar a solicitação através do sistema Sinarm-CAC, que também será comunicada via e-mail (art. 27 ss, IN 311/2025-DG-PF):

- anexar a documentação referente à alteração no Certificado de Registro – CR, no sistema Sinarm-CAC;
- para inclusão de atividade, anexar documentação pertinente ao serviço;
- para alteração de endereço residencial, incluir comprovante de residência, como conta de luz, água, telefone ou gás;
- para inclusão ou alteração do segundo endereço de acervo, anexar comprovante de residência – como conta de luz, água, telefone ou gás – ou filiação ao clube de tiro, se for o endereço daquele local;
- para alterar o número de documento de identidade, anexar o documento correspondente ao lançamento dos dados;
- comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- **outros documentos poderão ser solicitados.**



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO – CR-CAC

O interessado deve acessar o Sinarm-CAC e preencher o formulário eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando a revalidação, e anexar os documentos necessários. O requerente assume a obrigação de acompanhar a solicitação através do sistema Sinarm – CAC, que também será comunicado via e-mail (art. 22, IN 311/2025/DG-PF):

- documento de identificação pessoal (registro geral e CPF);
- certidões negativas de antecedentes criminais de primeira instância:
 - a) Justiça Federal;
 - b) Justiça Eleitoral;
 - c) Justiça Militar da União;
 - d) Justiça Estadual (criminal e militar, dos estados em que morou/trabalhou nos últimos 5 anos);
- declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal;
- comprovante de ocupação lícita;
- comprovantes de residência fixa;
- comprovante de segundo endereço de guarda do acervo, se for o caso;
- declaração de segurança do acervo (DSA) – cofre ou lugar seguro, com tranca, para armazenamento das armas de fogo desmuniçadas;
- laudo de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;
- comprovante de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, expedido por instrutor de armamento credenciado na Polícia Federal;
- pagamento da taxa de Revalidar Concessão de Certificado de Registro de Pessoa Física;
- documento comprobatório das participações em treinamentos e em competições para o atirador desportivo na forma do artigo 35 do Decreto n. 11.615 de 2023;
- Em caso de recurso, utilizar o e-mail: **cac.deleaq.drex.srto@pf.gov.br**

Para a revalidação do CR é indispensável:

- a) que os CRAF de todas as armas do acervo do requerente estejam válidos;
- b) no caso de atirador desportivo, que sejam comprovadas as habitualidades;*;
- c) no caso do caçador excepcional, que seja comprovado, no mínimo, ter obtido autorização do Ibama para a participação em atividade de caça excepcional por dezoito meses, no período de validade do registro;
- d) a revalidação do registro deverá ser requerida até trinta dias antes da data de término da sua validade.

Revalidação de Certificado de Registro para Pessoa Jurídica – CRPJ:

- contrato social;
- procuração do representante legal;
- registro da junta comercial;
- comprovante de endereço da empresa e do endereço de depósito, quando for o caso;
- idoneidade do representante legal e do substituto imediato;
- documentos exigidos no sistema.



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX

***Nível I - oito treinamentos ou competições em clube de tiro, em eventos distintos, a cada doze meses;**
Nível II - doze treinamentos em clube de tiro e quatro competições, das quais, duas de âmbito estadual, distrital, regional ou nacional, a cada doze meses;
Nível III - vinte treinamentos em clube de tiro e seis competições, das quais, duas de âmbito nacional ou internacional, no período de doze meses.

Obs.: A habitualidade pode ser conseguida com armas do clube de tiro ao qual é filiado.

Obs.2: A habitualidade não será exigida dos novos atiradores até completarem doze meses da concessão do registro, CR – firmar compromisso de que participará dos treinamentos tiro desportivo e/ou competições do período (artigo 35 do Decreto n. 11.615 de 2023).



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO
ATIRADOR DESPORTIVO

(Etapa 1 de 2 - AUTORIZAÇÃO)

Acessar o Sinarm-CAC e preencher o formulário eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando autorização para a aquisição de arma de fogo, e anexar os seguintes documentos no sistema. (Dec. 11.615/2023, art. 18 c/c art. 31 e IN 311 DG/PF, art.54):

- CR (CRPF/CRPJ) válido;
- documento de identificação pessoal;
- certidões negativas de antecedentes criminais de primeira instância:
 - Justiça Federal;
 - Justiça Eleitoral;
 - Justiça Militar da União;
 - Justiça Estadual (criminal e militar, dos estados em que morou/trabalhou nos últimos 5 anos);
- declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal;
- comprovante de ocupação lícita;
- comprovante de residência certa em nome do requerente. Se o endereço estiver em nome de terceiros, declaração de residência e termo de ciência de guarda de arma de fogo no local (com firma reconhecida em cartório e documento de identidade do proprietário);
- comprovante de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, expedido por instrutor de armamento e tiro credenciado na Polícia Federal;
- laudo psicológico para o manuseio de arma de fogo, fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;
- declaração de segurança do acervo (DSA) – cofre ou lugar seguro, com tranca, para armazenamento das armas de fogo **desmuniçadas**;
- comprovante de pagamento das taxas de aquisição de arma de fogo;
- comprovante de filiação a entidade de tiro desportivo;
- comprovantes de habitualidade – participação em treinamentos e competições de acordo com o nível do atirador*;
- No caso de deferimento, imprimir a autorização de aquisição. Após negociação em uma loja de arma, deverá iniciar um requerimento de **registro** e apostilamento (etapa 2);
- Em caso de recurso, utilizar o e-mail: **cac.deleaq.drex.srto@pf.gov.br**

*Nível I - oito treinamentos ou competições em clube de tiro, em eventos distintos, a cada doze meses;

Nível II - doze treinamentos em clube de tiro e quatro competições, das quais, duas de âmbito estadual, distrital, regional ou nacional, a cada doze meses;

Nível III - vinte treinamentos em clube de tiro e seis competições, das quais, duas de âmbito nacional ou internacional, no período de doze meses.

Obs.: A habitualidade pode ser conseguida com armas do clube de tiro ao qual é filiado.

Obs.2: A habitualidade não será exigida dos novos atiradores até completarem doze meses da concessão do registro, CR – firmar compromisso de que participará dos treinamentos tiro desportivo e/ou competições do período (artigo 35 do Decreto n. 11.615 de 2023).



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO
ATIRADOR DESPORTIVO

(Etapa 2 de 2 – REGISTRO E APOSTILAMENTO)

o interessado deve acessar o Sinarm-CAC e preencher o formulário eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando o certificado de registro de arma de fogo - CRAF, e anexar os documentos no sistema (Dec. 11.615/2023, art. 18 c/c art. 31 e art. 54, § 5º e seguintes da IN 311 DG/PF):

- autorização de aquisição de arma de fogo emitida pelo sistema;
- nota fiscal referente à compra da arma de fogo contendo o código de verificação de autenticidade;
- comprovante de pagamento das taxas de registro e apostilamento;
- CR (CRPF ou CRPJ);
- documento de identificação;
- efetuar o apostilamento no sistema Sinarm-CAC;
- concluído o processo, com a emissão do CRAF, da Guia de Tráfego/Trânsito e o devido apostilamento, o requerente pode retirar a arma da loja e guardar no acervo;
- ler o passo-a-passo na página da Policia Federal (QR CODE abaixo).

Obs.: Em até 180 dias, o adquirente deverá apresentar ao fornecedor a autorização para a aquisição emitida pelo Sinarm-CAC, acompanhada do documento de identificação e do CR de atirador desportivo.

Obs.2: O CRAF resultante da aquisição vinculará o uso da arma de fogo exclusivamente à prática da atividade à qual foi apostilada no CR.



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO
CAÇADOR EXCEPCIONAL
(Etapa 1 de 2 - AUTORIZAÇÃO)

Acessar o Sinarm-CAC e preencher o formulário eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando autorização para a aquisição de arma de fogo, e anexar os seguintes documentos no sistema. (Dec. 11.615/2023, art. 18 c/c art. 31 e IN 311 DG/PF, art.54):

- CR (CRPF/CRPJ) válido;
- documento de identificação pessoal;
- certidões negativas de antecedentes criminais de primeira instância:
 - a) Justiça Federal;
 - b) Justiça Eleitoral;
 - c) Justiça Militar da União;
 - d) Justiça Estadual (criminal e militar, dos estados em que morou/trabalhou nos últimos 5 anos);
- declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal;
- comprovante de ocupação lícita;
- comprovante de residência certa (e do segundo endereço do acervo, se for o caso);
- comprovante de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, expedido por instrutor de armamento e tiro credenciado na Polícia Federal;
- laudo psicológico para o manuseio de arma de fogo, fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;
- declaração de segurança do acervo (DSA) – cofre ou lugar seguro, com tranca, para armazenamento das armas de fogo **desmuniçadas**;
- comprovante de filiação a entidade de caça;
- documento comprobatório da necessidade de abate de fauna invasora, expedido pelo Ibama, **nos moldes do artigo 39, do Decreto 11.615/2023**;
- comprovante de pagamento das taxas de aquisição de arma de fogo;
- no caso de deferimento, imprimir a autorização de aquisição para apresentá-la em uma loja de armas. Após negociação, iniciar o processo de **registro** e apostilamento (etapa 2);
- no caso de recurso, utilizar o e-mail: **cac.deleaq.drex.srto@pf.gov.br**

Obs.: O limite de armas de fogo do caçador excepcional, para aquisição, é de até seis armas, das quais duas poderão ser de uso restrito (art. 60, IN 311-DG/PF).

Obs.2: No CR deve haver a “especificação da arma de fogo apropriada para o abate da espécie invasora e do quantitativo de munição necessário à execução do manejo” (art. 39, e, III, Dec. 11.615/2023).



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMA DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/TO

AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO
CAÇADOR EXCEPCIONAL

(Etapa 2 de 2 – REGISTRO E APOSTILAMENTO)

o interessado deve acessar o Sinarm-CAC e preencher a ficha de cadastro de arma de fogo <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>, solicitando o certificado de registro de arma de fogo - CRAF, e anexar os documentos no sistema (Dec. 11.615/2023, art. 18 c/c art. 31 e art. 54, § 5º e seguintes da IN 311 DG/PF):

- autorização de aquisição de arma de fogo emitida pelo Sinarm-CAC;
- nota fiscal referente à compra da arma de fogo contendo o código de verificação de autenticidade;
- comprovante de pagamento das taxas de registro e apostilamento;
- CR (CRPF ou CRPJ);
- documento de identificação;
- efetuar o apostilamento no sistema Sinarm-CAC;
- concluído o processo, com a emissão do CRAF*, da guia de tráfego/trânsito e o devido apostilamento, o requerente pode retirar a arma da loja e guardar no acervo;
- ler o passo-a-passo na página da Polícia Federal (QR CODE abaixo).

Obs.: Em até 180 dias, o adquirente deverá apresentar ao fornecedor a autorização para a aquisição emitida pelo Sinarm-CAC, acompanhada do documento de identificação e do CR de caçador excepcional.

*** § 1º O CRAF resultante da aquisição de que trata o caput vinculará o uso da arma de fogo exclusivamente à prática da atividade à qual foi apostilada no CR (art. 18, Dec. 11.615/2023).**



Utilizar o navegador MOZILA FIREFOX